



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 2.755, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2007.**

## **DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS RELATIVOS À INSTALAÇÃO E CABINES SANITÁRIAS NOS PONTOS DE TÁXI DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Autoriza ao Executivo que oficialize a instalação de cabines sanitárias em todos os pontos de táxi no município de Lagoa Santa assim como fiscalização da secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária a forma utilizada pelos motoristas para manutenção das cabines sanitárias instaladas e dá forma às atividades referentes à Secretária Municipal de Transportes.

Art. 1º - Fica determinado que o Legislativo autoriza ao executivo instituir no município de Lagoa Santa: **INSTALAÇÃO DE CABINES SANITÁRIAS EM PONTOS DE TÁXI.**

§ 1º - Considera-se ponto de táxi o ponto de apoio onde ocorrem a parada e o estacionamento dos veículos destinados ao serviço de transportes como táxi.

§ 2º - A autorização para instalação da cabine deverá ser solicitada, por meio de requerimento à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa (Secretaria Municipal de Transportes), cabendo aos motoristas de táxi, usuários do ponto, a instalação incluindo solicitações à COPASA E CEMIG e manutenção desse equipamento, de forma a proporcionar durante todo o período de uso as devidas condições de higiene, sem qualquer ônus para os cofres públicos.

§ 3º - O requerimento a que se refere o artigo deverá ser assinado, no mínimo por 08 (oito) motoristas do ponto de táxi, cadastrados no órgão gerenciador do transporte/trânsito no município.

Art. 2º - As cabines previstas nesta Lei poderão ser dotadas de sistemas de água, esgotamento sanitário e energia elétrica, conforme padrões a serem estabelecidos pelo órgão competente do Executivo (Secretaria Municipal de Transportes), não podendo ultrapassar 2m<sup>2</sup> (dois metros quadrados) e deverá considerar a possibilidade de utilização de parte de seu espaço para instalação de telefone.

§ Único – Ocorrendo qualquer irregularidade na construção e/ou realocação os

taxistas que assinaram o requerimento sofrerão ação fiscal determinada previamente no Regulamento a ser criado pelo Executivo.

Art. 3º - A mudança do ponto de táxi de um local para outro no logradouro público obriga a realocação da cabine no novo local e a recuperação do espaço em que ela estava instalada, obedecendo a prazos previstos de 30 (trinta) dias.

§ 1º - Em área situada fora da zona central de Lagoa Santa, também poderá ser instalada cabine sanitária para uso exclusivo dos motoristas, sempre sendo vedada a sua utilização pelo público.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 28 de novembro de 2007.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR  
PREFEITO MUNICIPAL**